



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 25.11.96
Através de
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

LEI No 1096, de 25 de novembro de 1.996 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A BAIXAR
OS CREDITOS TRIBUTARIOS QUE ESPECIFICA; DA
OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de
Nova Bassano Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a dar baixa dos débitos de Impostos sobre Serviços de
Qualquer Natureza e de Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria, ins-
critos ou não em Dívida Ativa, dos contribuintes constantes do
Anexo I e Anexo II, que tiveram suas inscrições baixadas de Ofi-
cio, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 81 da Lei Municipal no
854/93.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSA-
NO(RS), aos vinte e cinco dias do mês de novembro de um mil no-
vecentos e noventa e seis.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
Dirlei Martins Zortea
Secret. Munic. Administração